

PARECER N°	: 083/2022
RELATOR	: Alcio Roberto Ikeda Junior
INTERESSADO	: Prefeito do Município
ASSUNTO	: Projeto de Lei nº 062/2022
COMISSÃO	: Constituição, Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

Objetivo :” Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno do Município de Adamantina e dá outras providências.”

II – PARECER

Embasamento Legal	: Art. 16, “caput” da LOMA.
Competência	: Privativa do Prefeito, art. 74, VII da LOMA
Quórum necessário	: Maioria absoluta, art. 224, I, alínea “m” do RICMA

CONCLUSÃO

Em análise ao texto do Projeto de Lei, entendemos que o artigo 13 do projeto de lei, em sua forma original, apresenta vícios. Vejamos:

“Artigo 13 - É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno fornecer **qualquer fato e/ou informação** de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.”

Ao estabelecer uma vedação absoluta do fornecimento de quaisquer fatos e informações que o Controle Interno tenha tomado conhecimento, **o projeto de lei do Prefeito pode proibir o órgão de prestar de informações a cidadãos ou a órgãos do Controle Externo**, uma vez que o texto não especifica a quem e nem de que forma essa vedação se aplica.

Além disso, é óbvio que todas as informações que os responsáveis pelo sistema de Controle Interno venham a receber, ocorram em razão do exercício de suas atribuições. Ou seja, com a aprovação do texto, o Controle Interno estaria limitado de prestar informações a cidadãos e aos órgãos de Controle Externo, violando o Princípio da Transparência e Publicidade, o que demonstra vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Neste sentido, com exceção do artigo 13 do Projeto de Lei, nada mais obsta para a apreciação do projeto. Desta forma, esta comissão apresentará emenda a fim de que os vícios sejam sanados e o texto aproveitado.

FAVORÁVEL COM OBSERVAÇÕES.

ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO
Aprovamos o parecer do relator.
Adamantina, 26 de setembro de 2022.

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vice-Presidente

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Membro